



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2017.

Autoria: MESA DIRETORA.

Em análise ao presente Projeto de Decreto Legislativo, não vislumbramos nenhum óbice a tramitação do mesmo, considerando que a proposta pode ser de iniciativa da Mesa, motivo pelo qual opinamos pela legalidade e constitucionalidade da propositura, nos termos do artigo 206, Parágrafo 1º, letra “c”, do Regimento Interno, respeitando entendimento adverso, “sub censura”.

Ibitinga, 05 de abril de 2.017.

Ricardo Tofi Jacob
OAB/SP Nº 100.944
DIRETOR JURÍDICO

